



**CONTRATO Nº 133/2020 CHAMADA PÚBLICA 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O **MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ sob nº 05.281.738/0001-98, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.734.158/0001-37 neste ato representado pela sua Secretária, Senhora Rosania Bastos Mesquita, brasileira, portador do CPF nº 007.829.223-92, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e Israel Moraes Gaspar, com sede no Povoado São Pedro/Zona Rural - Coelho Neto - MA, inscrita no CPF sob nº 010.134.363-93, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei no 11.947/2009 e na *Resolução/CD/FNDE no 26/2013*, alterada pela *RESOLUÇÃO Nº 04, de abril de 2015*, bem como o que consta no Chamamento Público no 004/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento o Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Coelho Neto - MA, para o ano de 2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: PROJETO DE VENDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo **MDA**.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 004/2020.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Israel



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



c) **O MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 19.605,00 (Dezenove Mil e Seiscentos e Cinco Reais), conforme a listagem abaixo:

1. Produto	2. Und	3. Qtd	4. Preço/ Und	5. Valor Total
Feijão seco	Kg	100	R\$ 11,25	R\$ 1.125,00
Milho verde	Uni	6000	R\$ 2,49	R\$ 14.940,00
Melancia	Kg	1000	R\$ 3,54	R\$ 3.540,00
TOTAL DO PROJETO:				R\$ 19.605,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02 07 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

PROJETO/ATIVIDADE:

12 3060142 2010 0000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

NATUREZA DA DESPESA:

33 90 30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

0.1.01 – MDE

0.1.15.51 - PNAE

CLÁUSULA NONA:

O MUNICÍPIO, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DEZ:

Os casos de inadimplência do **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1o, do art. 20 da Lei no 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA ONZE:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para 'Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

BRAEL



O MUNICÍPIO se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O MUNICÍPIO em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do *CONTRATADO*;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do *CONTRATADO*;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o *MUNICÍPIO* alterar ou rescindir o contrato sem culpa do *CONTRATADO*, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo *MUNICÍPIO* ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do Fiscal de Contrato e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 004/2020, pela Resolução CD/FNDE no 26/2013 e pela Lei no 11.947/2009, alterada pela **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015** e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

ZSRAEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CLÁUSULA VINTE:

O prazo de vigência para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Coelho Neto/MA, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coelho Neto - MA., 10 de junho de 2020.

Rosania Bastos Mesquita
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

ISRAEL MORAES GASPAR
ISRAEL MORAES GASPAR
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Nome: Edilene Gama

CPF: 00861789385

2 - Nome: Juliana Patricia P. Santos

CPF: 612.021.133-05